

submetido às mesmas regras disciplinares aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

Parágrafo único. Será anotado na pasta individual do estagiário o motivo de seu desligamento do estágio, com imediata comunicação à instituição de ensino.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes vagas de estágio remunerado:

I – duzentas vagas para estudantes do curso de Direito;

II – trinta vagas a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Psicologia, Serviço Social e Enfermagem;

III – vinte vagas a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Pedagogia;

IV – quinze vagas a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Ciências da Computação ou equivalente de nível superior, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura;

V – quinze vagas a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de História, Letras e de Biblioteconomia;

VI – vinte e cinco vagas a serem distribuídas entre os estudantes de escolas de ensino profissionalizante de nível médio, dos cursos de Técnico em Edificações, Informática, Administração e Enfermagem.

§ 1º O número de vagas para estágio curricular corresponde a cinquenta por cento das vagas fixadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Serão reservadas vagas para os portadores de necessidades especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14. O edital do processo seletivo dos candidatos à admissão ao programa de estágio do Poder Judiciário será publicado no Diário da Justiça e na página do Tribunal de Justiça e conterá, além das exigências estabelecidas nesta Resolução e na legislação específica, o conteúdo programático das disciplinas exigidas na prova escrita, de acordo com cada curso; locais e período de inscrição; dia, hora e local de realização das provas; os requisitos exigidos dos candidatos; e a data prevista para a publicação do resultado.

Parágrafo único. O resultado da prova escrita será publicado, pela ordem de classificação dos candidatos de acordo com cada curso, unicamente na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, no endereço www.tjma.jus.br, oportunidade em que serão também divulgados dia, hora e local de apresentação dos candidatos selecionados, onde serão prestados esclarecimentos sobre as atividades do estágio.

Art. 15. Quando do pedido de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração da instituição de ensino superior comprobatória de matrícula do candidato, no sétimo período em diante ou equivalente, para os cursos com graduação em dez períodos ou cinco anos; e no quinto período em diante ou equivalente, para os cursos com graduação em até oito períodos ou quatro anos; e em se tratando de estudante de curso de ensino profissionalizante de nível médio, achar-se matriculado no segundo ano do curso;

II – ficha cadastral devidamente preenchida, de acordo com modelo a ser fornecido pela Escola da Magistratura;

III – uma fotografia, tamanho 3x4, recente;

IV – atestado médico comprobatório de encontrar-se o candidato em gozo de boa saúde física e mental;

V – fotocópias, autenticadas, da Carteira de Identidade e do CPF;

VI – histórico escolar.

Art. 16. A seleção constará de prova escrita, não identificada, contendo no mínimo cinquenta questões objetivas, abrangendo disciplinas da grade curricular específica de cada curso.

§ 1º Cada questão da prova valerá um ponto.

§ 2º Considerar-se-á desclassificado do processo seletivo o candidato que não acertar, no mínimo, a metade das questões da prova.

§ 3º Em caso de empate entre candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, em ordem sucessiva: maior média no histórico escolar; maior idade; e estudar em instituição pública.

Art. 17. O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso de Estágio com o Tribunal de Justiça.

§ 1º O termo de compromisso de estágio conterá cláusulas que mencionarão o prazo de duração do estágio; a carga horária semanal com sua especificação; o setor onde as atividades do estágio serão desenvolvidas; o valor da bolsa mensal, quando for o caso; os deveres gerais do estagiário; e as causas de desligamento do estágio.

§ 2º O termo de compromisso, assinado pelo estagiário e pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, em três vias, terá a seguinte destinação:

I – a primeira será arquivada na Secretaria Executiva da Comissão;

II – a segunda, entregue ao estagiário;

III – a terceira, encaminhada à instituição de ensino.

§ 3º Em caso de estágio remunerado, o termo de compromisso terá uma quarta via, que será destinada ao setor do Tribunal responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 18. Os atuais estagiários remunerados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão permanecerão desenvolvendo suas atividades de estágio até 31 de dezembro do corrente ano, sendo vedadas quaisquer prorrogações.

Parágrafo Único. Os estagiários curriculares, não remunerados, poderão continuar suas atividades até a data da divulgação do resultado do primeiro processo seletivo para admissão de estagiários ao programa de estágio ora disciplinado.

Art. 19. Os casos de dúvidas e omissões serão decididos pelo presidente do Tribunal de Justiça, os quais lhe serão encaminhados com parecer da Comissão Permanente.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO “CLOVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, Estado do Maranhão, aos 19 de novembro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 072/2008

Dispõe sobre a organização e estrutura da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da estrutura e da organização da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM; CONSIDERANDO a Lei nº 8.296, de 16 de novembro de 2005, que criou cargos para a Escola Superior da Magistratura do Maranhão; CONSIDERANDO a Lei nº 8.414, de 31 de maio de 2006, que instituiu o Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – Fundo ESMAM; e Considerando a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 03 de dezembro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º A Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, criada pela Resolução nº 19, de 12 de novembro de 1986, é uma instituição de ensino do Tribunal de Justiça do Maranhão, que tem como finalidade principal a formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

Parágrafo único. A Escola Superior da Magistratura do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, goza de autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, devendo exercê-las na forma desta Resolução, do seu Regimento Interno e das Leis nº 8.296, de 16 de novembro de 2005, e nº 8.414, de 31 de maio de 2006.

Art. 2º É princípio essencial da ESMAM a integração das funções de estudo e ensino da Ciência do Direito e das demais ciências humanas para formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, buscando o prestígio da Justiça e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º São atividades-fins da Escola Superior da Magistratura:

I - promover, de modo sistemático e permanente, a formação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização dos magistrados estaduais;

II - possibilitar ao magistrado maranhense o cumprimento ao disposto na parte final da alínea c do inciso II e o cumprimento do disposto no inciso IV, ambos do art. 93 da Constituição Federal.

III – oferecer aos candidatos à carreira da magistratura curso de formação inicial, com observância dos parâmetros mínimos fixados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, mantendo grade curricular que permita a formação teórico-prático, inclusive com disciplinas de prática jurídica e de formação multidisciplinar.

IV - propiciar aprimoramento e atualização aos servidores e serventuários do Judiciário maranhense, colaborando com o Tribunal de Justiça na execução da política de qualificação dos recursos humanos, por meio do domínio da Ciência do Direito, da Administração Pública, e de outras ciências humanas, com o objetivo de contribuir para a efetiva prestação jurisdicional e consolidação do prestígio do Poder Judiciário.

V - promover e estimular estudo e divulgação de trabalhos na área jurídica e judiciária, concorrendo para o aprimoramento cultural e jurídico dos magistrados e demais operadores do direito;

VI – incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, colaborando para o conhecimento crítico das leis, o estudo da Ciência do Direito e a realização da Justiça;

VII - manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras.

§ 1º A ESMAM tem como objetivo secundário o de preparar os candidatos à carreira da magistratura, propiciando-lhes os conhecimentos necessários ao exercício das funções inerentes à magistratura, por meio do Curso de Preparação à Magistratura, com carga horária mínima de setecentos e vinte horas.

§ 2º Serão também atividades da ESMAM, correlatas às mencionadas atividades-fim, aquelas consideradas úteis por sua Diretoria, como o apoio e divulgação técnico-científica, tais como:

I - realização de simpósios, congressos, cursos de especialização e mestrado;

II - programação de palestras, conferências, painéis e debates;

III - edição de revistas, jornais e boletins;

IV - edição de obras científicas, sociológicas e filosóficas no campo do Direito e da Administração da Justiça.

Art. 4º Para consecução de suas finalidades, a ESMAM dispõe dos recursos do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – Fundo ESMAM, criado pela Lei nº 8.414, de 31 de maio de 2006, cujo gestor é o seu diretor, e o ordenador de despesas é o presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A gestão dos recursos do Fundo ESMAM está sujeita às normas de administração financeira e contabilidade pública em vigor, devendo submeter o seu orçamento anual à apreciação do Tribunal de Justiça, bem como sua gestão, através de relatórios e balanços anuais; e a sua prestação de contas é parte integrante da prestação de contas anual do Tribunal de Justiça ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 2º Cabe à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça o gerenciamento dos créditos do Fundo ESMAM, a contabilização das receitas próprias e a preparação e apresentação dos relatórios e balanços anuais e a consequente preparação e apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º São órgãos da Estrutura da ESMAM:

I - a Diretoria Geral;

II – o Conselho Administrativo e Pedagógico;

II – as Coordenações de Cursos; e

III – a Secretaria Geral.

Art. 6º A Diretoria Geral é composta por um diretor e um vice-diretor, ambos escolhidos pelo Plenário do Tribunal de Justiça e nomeados por seu presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O diretor e o vice-diretor deverão ser escolhidos dentre desembargadores ou juizes de direito de entrância final.

§ 2º Compete ao diretor representar a ESMAM e, zelando pela consecução de suas finalidades, dirigir e superintender-lhe todas as suas atividades, em especial as administrativas, docentes, discentes, cumprindo e fazendo cumprir esta Resolução, o Regimento Interno e as normas de ensino.

§ 3º Pela atividade diretiva, o diretor e o vice-diretor da ESMAM não receberão qualquer remuneração pecuniária, sendo-lhes assegurado ressarcimento ou antecipação das despesas com locomoção e estada fora da sede, sempre para tratar de assuntos do interesse da Escola, nas mesmas condições aplicáveis pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão aos magistrados em geral.

§ 4º O vice-diretor que auxiliará o diretor em todas as suas atividades, o substituirá nas férias, impedimentos, afastamentos e licenças, mas não o sucederá em caso de vacância.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de diretor ou vice-diretor, o sucessor será eleito pelo Plenário nos trinta dias subseqüentes.

Art. 7º O Conselho Administrativo e Pedagógico, órgão consultivo em matéria administrativa e consultivo e normativo em matéria pedagógica, é composto pelo diretor da ESMAM, pelo vice-diretor e pelos três coordenadores de cursos, com sua competência definida no Regimento Interno.

Parágrafo único. Para a validade dos atos normativos, as decisões devem ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 8º São três as coordenações de cursos, com subordinação administrativa e acadêmica à diretoria da ESMAM:

I – Coordenação dos cursos de vitaliciamento e de formação continuada para magistrados;

II – Coordenação dos cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura;

III – Coordenação do curso de preparação à magistratura.

Parágrafo único. As designações dos coordenadores de cursos são feitas por ato do diretor da ESMAM, dentre os magistrados vitalícios, e suas competências definidas no Regimento Interno.

Art. 9º A Secretaria Geral, subordinada ao diretor da ESMAM, órgão de apoio administrativo, integrada pelas:

I – Coordenadoria Pedagógica;

II – Coordenadoria Administrativa;

III – Coordenadoria Financeira;

IV – Biblioteca.

§ 1º As atividades e competências da Secretaria Geral e de seus órgãos são definidas no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos em comissão de secretário-geral, coordenador pedagógico, coordenador administrativo, coordenador financeiro, chefe da biblioteca e demais cargos em comissão da Escola da Magistratura, que foram criados pela Lei nº 8.296, de 16 de novembro de 2005, ou que venham a ser criados por outras leis, são de livre indicação do diretor da ESMAM, aprovados pelo Plenário e nomeados pelo presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º As funções gratificadas distribuídas à ESMAM são de indicação do seu diretor e designação do presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 10. A ESMAM, devidamente autorizada pelo Plenário do Tribunal de Justiça, poderá celebrar convênios com outras escolas de magistratura, universidades, faculdades ou instituições de ensino, para realização cursos de mestrado e de pós-graduação.

Art. 11. Cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização são requisitos essenciais para promoção dos servidores na carreira, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, com redação dada pela Lei nº 8.772, de 11 de abril de 2008.

Art. 12. O curso de iniciação funcional para novos magistrados, de que trata o inciso I e o § 1º do art. 207 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, com duração mínima de três meses, só será realizado se não for oferecido curso de formação para ingresso na carreira da magistratura, de que trata a Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 13. A ESMAM publicará anualmente uma revista, denominada Revista ESMAM, contendo artigos jurídicos e culturais, jurisprudências e outras informações de interesse da Magistratura e do Poder Judiciário do Maranhão.

Parágrafo único. O Conselho Editorial da Revista ESMAM, presidido pelo diretor da Escola, é composto pelo vice-diretor e por três outros magistrados designados pelo diretor da ESMAM.

Art. 14. Fica mantido o atual Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 8, de 14 de fevereiro de 2.000, no que não contrarie a presente Resolução, devendo a diretoria da Escola proceder-lhe à atualização e submetê-la à apreciação do Plenário no prazo de noventa dias.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 25, de 9 de dezembro de 1998, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO 'CLOVIS BEVILÁCQUA', em São Luís, Estado do Maranhão, aos 03 de dezembro de 2008.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Presidente

Vice-Presidência

ATO Nº 1458/2008-TJ.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, GLEUDSON MALHEIROS GUIMARAES, do cargo de Analista Judiciário - Direito, matrícula n.º 101576, lotado na Vara de Execuções Criminais da Comarca de São Luís, com efeito retroativo a 25.11.2008, tendo em vista solicitações protocolizadas sob os n.ºs 40723 e 41191/2008-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de novembro de 2008.

Desembargador BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 4235/2008-TJ

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 151 c/c o artigo 23, da Lei n.º 6.107/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis